

SINDICAR
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS
DE CARAZINHO E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARAZINHO E REGIÃO - SINDICAR, sito à Rodovia BR 386, Km 178, Distrito Industrial em Carazinho(RS) é constituído para fins de estudos, coordenação, proteção, assistência e representação legal da categoria econômica das empresas de transportes de cargas ou bens, na base territorial dos municípios de **Carazinho, Chapada, Colorado, Espumoso, Não-Me-Toque, Sarandi, Tapera e Victor Graeff**, no estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelece a legislação em vigor e com intuito de colaborar com os Poderes Públicos e as demais associações, na busca da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses sociais.

DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 2º – São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar e defender perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias os interesses gerais da sua categoria econômica e os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c) Impetrar Mandado de Segurança Coletivo em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- d) Eleger ou designar representantes da respectiva categoria e instituir, dentro de sua base territorial, delegacias ou seções, e fora dela escritórios de representação para melhor proteção de seus associados;
- e) Colaborar com o Estado, com o órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
- f) Instituir contribuições a todos os seus associados e a todos aqueles que participem da categoria representada, de conformidade com decisão da assembléia geral extraordinária, independentemente das contribuições previstas em lei.

DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 3º – São deveres do Sindicato:

- a) Manter serviços de assistência técnica, consultas e orientação para seus associados;
- b) Participação obrigatória nas negociações coletivas de trabalho;
- c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;

d) Propiciar um maior intercâmbio de informações entre as empresas da atividade do sistema de transporte de cargas ou bens, fomentando a mútua colaboração, observância aos dispositivos da lei e aos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos.

DO FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Art. 4º – São condições para funcionamento do Sindicato:

a) Observância das leis e dos princípios de ética moral, compreensão dos deveres cívicos e disposições estatutárias;

b) Manter na sede do sindicato o registro dos associados, do qual deverão constar: razão social, endereço da sede da empresa, data de admissão no quadro social, número de inscrição no CNPJ, nome dos diretores, sócios e administradores com a indicação de suas residências, estado civil, data de nascimento, RG, CIC, nacionalidade, além de outros dados definidos pela diretoria;

c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente aos empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

d) Gratuidade dos cargos eletivos.

Art. 5º – Não filiar-se-á a organizações internacionais nem com elas manter relações ou celebrar contratos, sem previa licença concedida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – Toda pessoa jurídica, que participe da categoria econômica de transporte de carga ou de bens, desde que satisfaça as exigências deste Estatuto, assiste o direito de habilitar-se a ser admitido no quadro associativo do Sindicato.

§ 1º – As admissões ao quadro associativo deverão ser submetidos a apreciação e aprovação da Diretoria.

§ 2º – A recusa da admissão, caberá recurso do interessado a Assembléia Geral da categoria.

§ 3º – A admissão de pessoa jurídica estrangeira pressupõe a existência de estabelecimento fixo em território nacional.

DOS ASSOCIADOS E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º – Os associados serão enquadrados na seguinte classificação:

I – FUNDADORES

Aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato.

II – EFETIVOS

Aqueles que apresentarem pedido de admissão, instruído nas normas vigentes e no presente Estatuto.

III – ESPECIAIS

As pessoas jurídicas de direito privado que, embora não tenham no transporte de carga sua

atividade principal, venham a ser admitidas no quadro social, de acordo com as normas deste Estatuto.

a) Os sócios incluídos nesta categoria não terão direito a voto nem a serem votados.

Art. 8º – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado, recorrer dentro de 30(trinta) dias para a autoridade competente.

Art. 9º – Perderá seus direitos a empresa associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício de sua atividade econômica.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.10º – São direitos dos associados:

a) Tomar parte, votar, ser votado e credenciar representante nas Assembléias Gerais, observadas as restrições Estatutárias;

b) Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato, observada a intransferibilidade desse direito,

c) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social pertinente a categoria econômica e sugerir medidas convenientes,

d) Participar de comissões e grupos de qualquer natureza constituídos no Sindicato;

e) Requerer, com um número mínimo de associados correspondente a 15% (quinze por cento) dos componentes do quadro social, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º – São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pelo Estatuto, pelas Assembléias Gerais e as contribuições previstas em lei;

b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;

c) Cumprir todos os dispositivos do presente Estatuto e todas as deliberações da Diretoria e das Assembléias;

d) Prestigiar o seu Sindicato e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada, contribuindo para o bom desempenho de sua atividades;

e) Não tomar deliberações relativas a categoria sem a prévia manifestação de seu Sindicato;

f) Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

g) Respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas, comparecendo às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais quando realizadas na sede social do Sindicato, ou por ele patrocinadas.

DAS PENALIDADES

Art. 12 – As empresas associadas estão sujeitas as penalidades de advertência, de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º – Serão suspensos os direitos dos associados que:

a) Não comparecerem a 3(três) Assembléias Gerais consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, sem causa justificada.

b) Desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

c) Os que por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos a entidade e os que tenham, comprovadamente afrontado as normas de comportamento do Código de Ética das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas (TRC);

d) Associados que se fizerem acompanhar de pessoas estranhas ao quadro social da entidade, nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

e) Os que, sem motivo justificado se atrasarem em mais de 3(três) meses no pagamento de suas mensalidades e contribuições.

§ 2º – Serão eliminados do quadro social os associados que, já tendo sido penalizados com suspensão, sejam reincidentes.

§ 3º – As penalidades serão impostas pela Diretoria, quando reunida e, em tratando de graduação da pena, poderá optar em primeiro lugar por aplicação por escrito, a pena de Advertência, prevista no caput deste artigo.

§ 4º – As penalidades de suspensão e eliminação só serão impostas, após notificação ao associado, para que apresente defesa escrita no prazo de 10(dez) dias.

§ 5º – Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 6º – A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 13 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ser readmitidos no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Diretoria, ou liquidem os seus débitos, quando tratar-se de atraso de pagamento.

CAPITULO III

PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 – O processo eleitoral para a realização de eleições para os cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e de representantes junto a Federação, a votação, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão às normas contidas no **Anexo I**, que integram, no seu todo, o presente Estatuto.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 15 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral, no mínimo nos seguintes cargos: Presidente; Vice-presidente; Diretor-Secretário; Diretor-Tesoureiro e de mais 4 (Quatro) Diretores.

§ 1º – A diretoria elegerá cargos que, por decisão da maioria de seus membros, serão distribuídos entre os demais diretores eleitos.

§ 2º – É vedada a indicação de mais de um elemento da mesma empresa associada, para composição da Diretoria.

Art. 16 – COMPETE À DIRETORIA

a) A análise, discussão e aprovação de questões globais de extrema relevância aos interesses da classe, defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria econômica perante os órgãos públicos, Poderes Judiciários, Legislativos e Administrativos;

b) Dirigir o Sindicato, administrar o patrimônio social, fornecer assistência aos associados e promover o progresso da atividade econômica do transporte rodoviário de cargas ou bens, na sua base territorial, conforme as normas vigentes e as constantes deste Estatuto;

c) Elaborar os regimentos e os serviços necessários, inclusive das comissões Técnicas e de Especialidades, subordinando-os a este Estatuto;

d) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, Regimentos internos, Resoluções próprias e das Assembléias Gerais.

e) Reunir-se em sessão, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;

f) Admitir e fixar vencimentos dos funcionários necessários, promovê-los e demiti-los, consoante as necessidades do serviço.

§ Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 17 – AO PRESIDENTE COMPETE:

a) Representar o Sindicato perante os órgãos dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Sociedades de Economia Mista, Administração Pública em geral, quaisquer terceiros e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes.

b) Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas;

c) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria, das Assembléias Gerais, bem como a legislação em vigor, em especial a relativa a administração Sindical;

d) Supervisionar a elaboração do relatório anual das atividades do Sindicato, da prestação anual de contas, de receita e despesa da entidade, e, após aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, submetê-los a Assembléia Geral;

e) Assinar as atas das sessões, os orçamentos anuais que dependem de sua assinatura;

f) Movimentar, com o Diretor-Tesoureiro os recursos do Sindicato, ordenando as despesas autorizadas e assinando cheques e contas a pagar;

g) Desempenhar com denodo e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou investido, respeitando as autoridades constituídas, cumprindo as normas do presente

Estatuto e não tomando deliberações que interessem a categoria econômica sem prévia manifestação da maioria dos membros da sua Diretoria.

Art. 18 – AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimento e nestes casos, movimentar com o Diretor-Tesoureiro os recursos do Sindicato, ordenando as despesas autorizadas e assinando cheques e contas a pagar.
- b) Assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições, assessorando-se em matéria de política sindical;
- c) Participar de todas as reuniões da Diretoria;
- d) Coordenar os grupos ou comissões de trabalho, dando cumprimento as missões específicas que lhe forem atribuídas;
- e) Colaborar com a Diretoria e com as Comissões Técnicas e de Especialidade, pelo desenvolvimento do Transporte de Carga ou de Bens.
- f) Zelar pela guarda, conservação e segurança dos bens móveis e imóveis do Sindicato.
- g) Submeter a apreciação da Diretoria dos projetos de compra ou venda de bens imóveis “ad referendum” da Assembléia Geral, para tal fim convocada;
- h) Fiscalizar a atualização do controle físico e contábil do ativo imobilizado e todos os documentos que comprovem a propriedade da entidade.

Art. 19 – AO DIRETOR-SECRETÁRIO COMPETE:

- a) Auxiliar o Vice-Presidente, substituindo-o quando necessário, em todas as atribuições de sua competência, participar de todas as reuniões da Diretoria e cuidar da guarda do arquivo e documentação do Sindicato;
- b) Determinar a preparação e fiscalizar a correspondência, orientar e fiscalizar os serviços em geral da Secretaria do Sindicato;
- c) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias.

Art. 20 – AO DIRETOR-TESOUREIRO COMPETE:

- a) Ter sob sua guarda, controle e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar com o Presidente ou com quem imediatamente lhe substitua, os cheques e documentos necessários e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e da Contabilidade;
- d) Submeter ao Conselho Fiscal o balanço anual, a proposta orçamentária e suas consequentes variações, suplementação orçamentária e todos os elementos solicitados por esse órgão;
- e) Orientar e dirigir as campanhas de aumento da receita, através da contribuição sindical, mensalidades e outras definidas na legislação vigente, e/ou previstas neste Estatuto.

§ Única – É vedado ao Diretor-Tesoureiro conservar em seu poder, na Tesouraria do Sindicato, importância superior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 21 – Na hipótese de ausência, impedimentos ou vacâncias, os cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita, sendo conduzido ao cargo vago existente o primeiro dos suplentes eleitos.

Art. 22 – A duração do mandato dos membros da Diretoria, do conselho fiscal e dos representantes junto a Federação será de 3 (três) anos.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3(Três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira da entidade.

§ Única – Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o balanço, Previsão Orçamentária e suas alterações, devendo constar da Ordem do Dia das Assembléias Gerais convocadas nos termos da lei e das instruções em vigor, para apreciação daqueles documentos, cabendo-lhe, ainda, juntamente com o Presidente e o Diretor-Tesoureiro atestar a exatidão dos mesmos e conferência dos valores em caixa.

CAPITULO VI

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

Art. 24 – O Sindicato terá 2(dois) Delegados Representantes junto à Federação, representados na pessoa do Presidente como Titular e o Vice-Presidente como suplente. Na impossibilidade dos dois, a Diretoria nomearia representante com função específica de representação para aquele evento.

§ Única – Aos Delegados Representantes junto a Federação, compete manifestar-se e decidir no quanto sejam conciliadas e compatibilizadas as apreciações e decisões da Diretoria do Sindicato e os interesses da categoria.

CAPITULO VII

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

Art. 25 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto, ou comportamento que conflite com a legislação vigente e/ou o decoro da categoria;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no Artigo 84, parágrafo único;
- d) Aceitação ou transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Afastamento definitivo da atividade conforme previsto no Artigo 9º.

§ 1º – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º – Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser procedido de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do previsto neste Estatuto.

§ 3º – Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão dentre os membros da Diretoria, ascendendo a esta, um dos suplentes.

Art. 26 – A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou a seu substituto legal, que o submeterá a Diretoria.

Art. 27 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, bem como, em caso de falecimento de qualquer de seus membros, a substituição se fará na forma do Artigo anterior.

§ 1º – As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será convocado e notificado, por escrito, seu substituto legal que, dentro de 48(quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 28 – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e conselho Fiscal, e se não houver suplentes para a completa recomposição, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 29 – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias a realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal e Delegados Representantes de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 30 – No caso de perda de mandato e/ou abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

§ Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3(três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 31 – As assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos em relação a totalidade de associados quites, em primeira convocação e, em seguida convocação, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 1º – A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3(três) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e afixado na sede e nas Delegacias da entidade, e/ou circulares informativas e órgãos de divulgação da própria entidade.

§ 2º – Entende-se por associados quites com suas obrigações aquele que houver pago suas contribuições pertinentes ao mês anterior ao da realização da Assembléia, 10 (dez) dias antes da data marcada para a primeira convocação.

Art. 32 – As Assembléias Gerais serão, Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE), de acordo

com a lei e o presente Estatuto.

Art. 33 – A Assembléia Geral reunir-se -a até o último dia do mês de março de cada ano para apreciação de relatórios da Presidência , do parecer do conselho Fiscal sobre a gestão financeira, tudo relativo ao ano anterior, e até 30 de novembro para aprovação da proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art. 34 – Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) A requerimento dos associados, em número de 15%(quinze por cento), os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Art.35 – À convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências, para sua realização, dentro de 5(cinco) dias úteis contados da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato, devidamente protocolado.

§ 1º - Sob pena de nulidade da mesma, deverá comparecer a respectiva Assembléia, 2/3 dos que a promoveram. A ausência torna caduca a convocação e impede a reconvocação para o mesmo assunto.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste Artigo, falá-ão aqueles que a deliberaram realizar.

Art.36 – As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

Art.37 – Das decisões das Assembléias Gerais cabe recurso às autoridades competentes.

Art.38 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

a) Eleição do associado, para representação da respectiva categoria prevista em lei;

b) Julgamento dos atos da Diretoria e em especial, os relativos as penalidades aplicadas aos associados;

c) Se existente, a escolha dos membros que deverão compor o conselho consultivo.

§ 1º - As demais deliberações das Assembléias Gerais versarão sobre:

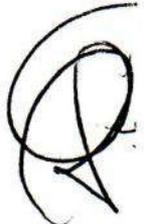
1- Previsão orçamentária e/ou suplementares de verbas, na conformidade da legislação vigente;

2- Tomada e aprovação das contas Diretoria;

3- Aplicação do patrimônio;

4- Pronunciamentos sobre relações ou dissídios de trabalho, acordos, convenções ou dissídios coletivos;

5- Alterações estatutárias;


Civil de Pessoas

CAPITULO IX
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art.39 – Para o adequado desempenho de todas as suas obrigações como órgãos de classe, a Diretoria do Sindicato poderá criar, em caráter temporário ou permanente, mas sempre para fins específicos capitulados neste Estatuto, órgãos técnicos auxiliares da administração.

CAPITULO X

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 40- Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participem da categoria econômica do transporte de carga ou de bens, consoante alínea "f" do Artigo 2º do presente Estatuto;
- b) As contribuições dos associados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) Os aluguéis de imóveis, juros de títulos e de depósitos;
- e) As multas e outras rendas eventuais;
- f) As doações e legados;
- g) As contribuições especiais aprovadas em Assembléia, quando de convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

Art. 41 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas constantes do "Plano de Contas" da entidade.

Art. 42 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete a Diretoria.

Art. 43 – A alienação do patrimônio do Sindicato far-se-ão após aprovação pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto; assim, os bens imóveis somente poderão ser alienados ou locados mediante prévia avaliação por organização legalmente habilitada para tal fim, após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral reunida com qualquer número de associados com direito a voto, em escrutínio secreto, após 10(dez) dias da primeira convocação;

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, a decisão somente terá validade, se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto;

§ 3º - Após a decisão da Assembléia Geral, a venda de bens imóveis será efetuada pela Diretoria, mediante concorrência pública, com Edital publicado no Diário Oficial do Estado e periódico de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

§ 4º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente a alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário dentro do prazo de 15(quinze) dias, à autoridade competente, com efeito suspensivo;

§ 5º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcial dos bens imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente, no "Orçamento Anual do Sindicato".

Art. 44 – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

Art. 45 – No caso de dissolução, por decisão judicial transitada em julgado, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão transferidos à Federação a que estiver filiado e, serão restituídos, devidamente corrigidos, em se tratando de numerário, ao Sindicato da mesma categoria que vier constituído na mesma base territorial.

Art. 46 – No caso de dissolução do Sindicato, por vontade de seus associados, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será transferido a Federação a que estiver filiado e será restituído, devidamente corrigido, ao sindicato da mesma categoria que vier a ser constituído na mesma base territorial.

Art. 47 – A Diretoria fará organizar, por contabilista legalmente habilitado, o balanço das contas do exercício anterior e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando separadamente, nesta, as despesas de capital e de operação.

§ 1º - Depois de aprovado pela Assembléia Geral o Relatório da Diretoria, o balanço, o Parecer do Conselho Fiscal e a Proposta Orçamentária, serão arquivados por 5(cinco) anos para eventual verificação.

§ 2º - Ao término de seu mandato, a Diretoria fará prestação de contas correspondente ao final de sua gestão, se for o caso, a base dos documentos pertinentes para cada um dos anos de mandato exercido.

§ 3º - Todos os documentos, demonstrativos, balanço patrimonial e econômico, conterão além da assinatura do contabilista habilitado, as do Presidente, Tesoureiro e Membros do Conselho Fiscal.

Art. 48 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 – A aceitação de cargo de Presidente, Diretor-Secretário ou Diretor-tesoureiro implicará na obrigação de residir em município pertencente à base territorial do Sindicato.

Art. 50 – O Sindicato poderá instituir homenagens de Honra ao Mérito do Transportador de cargas, através dos quais serão agraciados todos os Presidentes, ao término de sua gestão, bem como todos integrantes da categoria econômica, associados ou não, que por sua participação, contribuição e atuação, mais tenham colaborado para o engrandecimento da Entidade e o desenvolvimento da categoria.

§ Único – Para os fins do disposto neste Artigo, a Diretoria, por maioria de seus membros e, em instrumento próprio, disciplinará os critérios a serem adotados.

Art. 51- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei, ou neste Estatuto.

Art. 52 – Não havendo disposição especial contrária, prescreve-se em 90(noventa) dias, a partir do conhecimento do ato delituoso, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 53 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato, salvo os casos previstos em lei.

Art. 54 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral, cabendo a atual diretoria do Sindicato providenciar no seu arquivamento perante o órgão competente.

Art. 55 – Eventuais reformas no Estatuto, julgadas necessárias, somente poderão ser feitas por decisão da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, por maioria de votos, em conformidade com o presente Estatuto.

Carazinho, 26 de Agosto de 2005.


Milton Schmitz


Visto Adv. Público
Alberto Gregory Giaretta
OAB/RS 13.511

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 26.396 Livro A-6 Fis. 072
Registrado sob nº 1.013 Livro A-15
Carazinho/RS, 23 de Agosto de 2005

Emol.: R\$ 16,50




**SINDICAR – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
DE CARGAS DE CARAZINHO E REGIÃO**

ANEXO 1

PROCESSO ELEITORAL

ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Cláusula 1ª – As eleições para os cargos de Diretoria, do conselho Fiscal e de representantes junto a Federação serão realizadas no período máximo de 60(sessenta) dias e mínimo de 30(trinta) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

ELEGIBILIDADE

Cláusula 2ª – São elegíveis todos os titulares, sócios e diretores de empresas associadas que preencham as condições estabelecidas no Estatuto da entidade.

ELEITOR

Cláusula 3ª – É eleitor todo associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais contidos no Estatuto.

a) Poderá exercer o direito do voto o titular, sócio, diretor ou representante legal, devidamente credenciado pela empresa associada perante a entidade sindical;

b) Cabe a cada empresa associada o direito a apenas 01(um) voto;

c) A relação de associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 05(cinco) dias da data da eleição, e será, nesse mesmo prazo, afixada na sede da entidade, para consultas por todos os sócios;

d) Quando solicitada por requerimento de representante de chapa registrada, deverá ser imediatamente fornecida.

VOTO

Cláusula 4ª – O voto será secreto e depositado em urna apropriada.

Cláusula 5ª – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I- Uso de cédula única contendo as chapas registradas;

II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III- Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV -Emprego de urna de que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

CÉDULA ÚNICA

Cláusula 6ª – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

- 
- § 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro.
- § 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, especificando-se, para os efetivos, no mínimo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Secretário, mais os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, que deverão compor o Conselho Fiscal.
- § 3º - É vedada a participação do mesmo candidato em chapas diversas, ou seja, em mais de uma chapa.
- § 4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

DAS INEGIBILIDADES

Cláusula 7ª – Será inelegível o associado:

- I – Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II – Que não estiver, desde 2(dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho da representação econômica ou profissional;
- III – Que tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV – De má conduta comprovada;
- V – Que tenha sido destituído de cargo de representação sindical ou associativa, legalmente constituída.

DO QUORUM

Cláusula 8ª – A eleição na entidade sindical só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade para votar ou dos delegados eleitores.

- § 1º - Não obtido esse quorum será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de 15(quinze) dias, a qual terá validade com qualquer número de associados ou delegados eleitores.
- § 2º - Só poderá participar da eleição em segunda convocação os que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.
- § 3º - Funcionarão na segunda convocação as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.

DOS ATOS PREPARATORIOS

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Cláusula 9ª – As eleições serão convocadas pelo presidente da entidade sindical, por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- I- Data, horário e local da votação;

II – Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III – Prazo para impugnação de candidaturas;

IV – Datas, e locais da segunda votação, caso não seja atingido o “quorum” na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este Artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60(sessenta) dias em relação a data da eleição, ser ficada na sede da entidade sindical.

§ 2º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado Aviso resumido do Edital.

§ 3º - O aviso a que se refere o parágrafo anterior será publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação da localidade em que a entidade sindical tiver sua sede, ou em jornal de circulação regional, ou ainda em Diário Oficial do Estado.

§ 4º - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Cláusula 10ª – O prazo para registro de chapas será de 15(quinze) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

§ Único – o requerimento de registro de chapas, em 2(duas) vias, endereçado ao presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação do candidato em 2(duas) vias, assinadas;

b) Declaração de residência pelo interessado ou procurador bastante;

c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

d) Documento que comprove tempo de exercício da profissão ou atividade, na base territorial do Sindicato ou condição de titular, sócio ou diretor, com poderes de representação da firma ou empresa a que estiver vinculada.

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Cláusula 11ª – A entidade fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro da candidatura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e comunicará, por escrito, no mesmo prazo, o dia e hora do pedido de registro da candidatura do sócio, diretor ou titular, a empresa a que estiver vinculado.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Cláusula 12ª – O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria da entidade promotora da eleição no horário de expediente da mesma.

§ Único – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o presidente da entidade providenciará nova convocação de eleição.

Cláusula 13ª – Será recusado o registro da chapa que não esteja em conformidade com os parágrafos 2º e 3º da cláusula 6ª, combinado com o § 2º, da cláusula 15ª.


Civil de Pessoas f.f.

§ Único – Verificando-se irregularidade da documentação apresentada, o presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tornar-se inválido o registro.

Cláusula 14ª – Encerrado o prazo para registro de chapas o presidente da entidade sindical providenciará:

I – A imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica.

II – Dentro de 72 (setenta e duas) horas, a composição da cédula única, onde deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

III – Dentro de 08 (oito) dias, a publicação da cédula única contendo todas as chapas registradas através do mesmo meio de divulgação do Aviso do Edital.

DAS MESAS COLETORAS

Cláusula 15ª – As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários, e um suplente, indicados pelo Presidente do sindicato em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 1º - A critério e decisão da Diretoria poderão ser instaladas mesas coletoras nas Delegacias regionais, mantidas pela entidade.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cujos nomes figurem em primeiro lugar nas chapas, escolhidos dentre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Cláusula 16ª – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

II – os membros da Diretoria da entidade.

Cláusula 17ª – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela boa ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30(trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente;

§ 3º - Poderá o mesário, ou o membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observando os impedimentos da cláusula anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Cláusula 18ª – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA VOTAÇÃO

Cláusula 19ª – No dia e local designado, 30(trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material e a uma destinada a recolher os votos, providenciando, o presidente, para que sejam cumpridas eventuais deficiências.

Cláusula 20ª – À hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Cláusula 21ª – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6(seis) horas.

§ Único – Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os associados considerados em pleno uso e gozo de seus direitos sociais.

Cláusula 22ª – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesário e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Cláusula 23ª – Os eleitores cujo votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

§ Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta.

II – O presidente da mesa coletora anotará no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Cláusula 24ª – São documentos válidos para identificação do eleitor:

I – Carteira de Identidade;

II – Título de Eleitor;

III – Certificado de Reservista;

Cláusula 25ª – À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, recebendo uma senha que lhe garantirá voto, prosseguindo assim os trabalhos, até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de volantes e dos associados em condições de votar, o numero de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores,

candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora, fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação;

DA APURAÇÃO

Cláusula 26ª – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede da entidade, a mesa apuradora, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Cláusula 27ª – A mesa apuradora será presidida por membro de notória idoneidade, escolhido de comum acordo entre as chapas concorrentes ou por indicação do presidente da entidade, assim também, dois escrutinadores, que auxiliarão os trabalhos do presidente da mesa apuradora.

Cláusula 28ª – Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3(dois terços) dos eleitores ou 50% (cinquenta por cento) em se tratando de chapa única, procedendo, em afirmativo, a abertura das urnas e a contagem de votos.

§ Único – Os votos em separado desde que decida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Cláusula 29ª – Não sendo obtido o quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem os abrir, notificando em seguida, o presidente da entidade para que este convoque nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tornarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º - Na ocorrência das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

Cláusula 30ª – Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o presidente da mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º - Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleito, ou tendo este assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Cláusula 31ª – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de envelopes ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ Único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar

Civil de Pessoa

eventual recontagem de votos.

Cláusula 32ª – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Cláusula 33ª – O voto por correspondência só poderá ser utilizado quando o eleitor encontrar-se fora do município sede do Sindicato.

Cláusula 34ª – Findo o prazo para registro e impugnação de chapas, a Secretaria do Sindicato remeterá no prazo de 05(cinco) dias aos eleitores que se encontram fora do município sede, circular informativo do pleito, acompanhada de 02(dois) envelopes, de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

Cláusula 35ª – O eleito, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte forma:

I – Preencherá, em letra bem legível, a ficha de identificação, assinando-a;

II – Assinalará, no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a no envelope menor;

III – Colocará a ficha de identificação e o envelope menor no envelope maior, colando-o e remetendo-o sob registro postal, endereçado ao presidente do sindicato, com a declaração em destaque: "Fim Eleitoral Sindical".

Cláusula 36ª – Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil só serão computados se chegarem as mãos do presidente de mesa de recepção para votos por correspondência, até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizados, pelo presidente do Sindicato sem serem abertos, os envelopes recebidos posteriormente.

Cláusula 37ª – Funcionará na sede do Sindicato uma mesa de recepção para votos por correspondência, constituída de forma idêntica a das mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber os envelopes com a declaração "Fim Eleitoral Sindical".

§ 1º - A mesa de recepção instalar-se-á 5(cinco) dias após a remessa do material referido na cláusula 34 e funcionará no horário normal do expediente do Sindicato.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação por correspondência a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata final, pelos mesmos assinada, da qual deverá constar referência às atas anteriores e o total do numero de envelopes recebidos. Em seguida será procedida a entrega ao presidente da mesa apuradora todo o material utilizado durante a votação.

Cláusula 38ª – A utilização do sistema de votação por correspondência não exclui a obrigatoriedade da instalação da mesa coletora comum na sede da entidade e em suas delegacias.

DA VOTAÇÃO POR PROCURAÇÃO

Cláusula 39ª – O voto poderá ser exercitado por pessoa credenciada pela direção da empresa, através de uma procuração com firma reconhecida em cartório.

§ Único – No máximo serão aceitas, pela mesa diretora, duas outorgas para uma mesma PESSOA FÍSICA, representando assim, no máximo duas empresas na eleição sindical.

Cláusula 40ª – Para o exercício do voto, como é facultado pelo artigo anterior, deverá ser apresentada credencial expedida pela empresa, na qual conste razão social, CNPJ, endereço, nome do credenciado, dia em que será realizada as eleições, data do credenciamento, assinatura do titular e carimbo da empresa, em modelo que será fornecido pelo Sindicato.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Cláusula 41ª – A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

- I – Aberta a urna, os envelopes serão contados e conferidos;
- II – Aberto o envelope maior, dele se retirará a ficha de identificação, colocando-se o envelope menor em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor e anotado o seu nome da relação de volantes;
- III – Em seguida, o presidente da mesa registrará na ficha a data da eleição e declara ter o eleitor votado;
- IV – Cumpridas as formalidades em relação a todos os envelopes, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência;
- V – O presidente da mesa apuradora procederá, em seguida a apuração dos votos contidos nos envelopes menores, a qual se regulará pelas disposições relativas a apuração comum;
- VI – Ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência, o envelope menor, que lhe corresponder, será aberto depois da decisão do presidente da mesa.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Cláusula 42ª – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, a maioria simples nas votações seguinte, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II – Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III – Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV – numero total dos eleitores que votarem;
- V – resultado geral da apuração;

VI – Proclamação dos eleitos;

VII – Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais.

§ 3º - A ata fará referência expressa à prática de atos relativos a votação por correspondência, quando esta ocorrer.

Cláusula 43ª – Se o numero de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao presidente da entidade determinar a data para realização de eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritos aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Cláusula 44ª – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, considerar-se a eleita a chapa cuja empresa do candidato a presidente tenha maior tempo de associação ao Sindicato.

DAS NULIDADES

Cláusula 45ª – Será nula a eleição quando:

I – Realizada em dia, hora e local diversos dos designados por Editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II – Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido nos Estatutos da entidade;

III – Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nos Estatutos, ocasionando subversão do processo eleitoral;

IV – Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes destes Estatutos.

DAS IMPUGNAÇÕES

Cláusula 46ª – A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 72(setenta e duas) horas, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

§ Único - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao presidente da entidade e entregue contra recibo, na Secretaria da entidade.

Cláusula 47ª – Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contrarrazões.

§ 1º - Instruído o processo em 48(quarenta e oito) horas, o presidente o encaminhará a Junta de Recursos composta por 3(três) ex-presidentes escolhidos por sorteio, o qual decidirá em 5(cinco) dias.

§ 2º - O não encaminhamento da impugnação ou a falta de informações sujeitará o responsável as penalidades previstas na legislação vigente.

§ 3º - Julgada improcedente a impugnação, ou não comunicada a Diretoria da entidade até 3 (três) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá a eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos.

Cláusula 48ª – Chegado em tempo útil, ao conhecimento da Diretoria a decisão que julgou procedente a impugnação, providenciará o presidente da entidade a afixação de cópia do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

§ Único – A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

DOS RECURSOS

cláusula 49ª – O recurso poderá ser interposto por associado no prazo de 15(quinze) dias a contar do término da eleição.

Cláusula 50ª – O recurso será dirigido ao presidente da entidade e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria, no horário normal de funcionamento.

Cláusula 51ª – Protocolado o recurso, cumpre ao presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para, em 3(três) dias, apresentar contrarrazões.

§ 1º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões dos recorridos, terá o presidente 3(três) dias para informar o recurso e encaminhar o processo a Junta de Recursos, a qual estando devidamente instruído o processo, deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, prazo de 07(sete) dias.

Cláusula 52ª – O recurso suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a entidade antes da posse.

§ Único – Se o recurso versar inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o numero destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Cláusula 53ª – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade, pelo prazo previsto no caput da cláusula 49.

DA POSSE DOS ELEITOS

Cláusula 54ª – A posse dos eleitos ocorrerá, oficialmente, no 1º dia útil subsequente ao término do mandato da Diretoria anterior, independente da posse efetiva, cuja solenidade poderá ocorrer em data diversa.

Cláusula 54ª – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e os Estatutos da Entidade.

Carazinho, 26 de Agosto de 2005.



Presidente


Visto Advocacia

Alberto Gregory Giaretta
OAB/RS 13.511
- 22 -